



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer CLJR- 101/14 de 24 de novembro de 2014.

Exma Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

J. Lotação
Aprovado por: UNANIMIDADE
Em: 01/12/14
Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

J. Lotação
Aprovado por: UNANIMIDADE

Em: 01/12/14

Vereadora - Rosângela Alfenas
Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei Complementar nº 013/14

"Dá nova redação ao art. 144 e acrescenta o art. 170-A na Lei Complementar 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá".

Senhora Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 058, de 07 de novembro de 2014, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar em referência que "Dá nova redação ao art. 144 e acrescenta o art. 170-A na Lei Complementar 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá".

2º) A matéria em tela propõe novas regras para a concessão de licença aos servidores que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de criança, assim como autorizar a redução, em uma hora, da jornada daqueles servidores que necessitarem prestar assistência permanente a filhos portadores de necessidades especiais. O presente Projeto tem por objetivo incentivar a adoção e a guarda legais de crianças, a partir da concessão de licenças mais elásticas àqueles servidores que escutarem os anseios de seus corações e receberem uma criança sob guarda ou adoção. Outra medida prevista na presente matéria é a redução da carga horária de servidores que necessitarem acompanhar filho portador de necessidades especiais.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de Parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

É o que nos parece S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador *Samuel*
Samuel Gazolla Lima
Presidente

Vereador *Carlos da Silva Rufato*
Carlos da Silva Rufato
Membro Titular

Vereador *Célio Botaro*
Célio Botaro
Membro Titular